

**LEI Nº 1.899/2014**

**DATA: 29/12/2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do “Programa Porteira Adentro” da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infra-estrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Pinhão - PR.

**Art. 2.º** O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II- realização de terraplanagem para construção de moradias rurais e estruturas agrícolas;

III - fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares;

IV - Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;

V – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviço com fins ambientais no meio rural;

VI - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;

VII - outros serviços que cumpram os objetivos do programa;

**Parágrafo Único.** Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3.º** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;

II - ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

IV - estar em dia com todos os tributos municipais;

V - quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental;

VI - ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 4.º** Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior, só serão atendidos se houver disponibilidade de equipamentos.

**Art. 5.º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

**Art. 6.º** Os serviços previstos no artigo 2.º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

**Parágrafo Único.** A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio das Associações Rurais, com especificação dos serviços necessários a cada produtor.

**Art. 7.º** O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando a disponibilidade de máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência caracterizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 8.º** Os requerimentos serão instruídos com laudo de vistoria técnica realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, com preenchimento de cadastro, contendo informações sócio-econômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

**Art. 9.º** O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Verificando-se que o número de horas/máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago pelo produtor antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 2º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e comunicada ao Setor de Tributação, para fins do parágrafo anterior.

**Art. 10** Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada", o Poder Executivo levará em

conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação, sendo corrigidos anualmente, se necessário, pelo IGPM.

**Art. 11** O incentivo tem por finalidade o subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços de máquinas "hora equipamento trabalhada", executadas na propriedade, até o valor máximo de **200 UFM** – Unidade Fiscal do Município.

§ 1º O limite de gastos do Poder Executivo com o incentivo referido deste programa será de até **100 UFM** – Unidade Fiscal do Município, por propriedade rural.

§ 2º Para o serviço de "hora equipamento trabalhada" que ultrapassar o valor de **200 UFM**, será cobrado do proprietário a parte integral apenas do valor remanescente.

§ 3º Previamente à prestação dos serviços, o produtor deverá recolher ao Tesouro Municipal, mediante guia própria do Setor de Tributação, o valor referente a sua contrapartida.

**Art. 12** As atividades pertinentes ao Programa Porteira Adentro, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que, periodicamente fará avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros respectivos.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês dezembro do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**

Prefeito Municipal